



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 169
Disponibilização: 05/09/2025
Publicação: 05/09/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - SEAS-CONSEDH

RESOLUÇÃO N. 2/2025/SEAS-CONSEDH

Institui a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Rondônia e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CONSEDH/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 709, de 19 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV do art. 5º do Regimento Interno do CONSEDH/RO, que dispõe sobre a competência do Conselho em propor, organizar e coordenar as Conferências Estaduais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, a ser realizada de 10 a 12 de dezembro de 2025, conforme Portaria nº 1.524/2024 do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Rondônia, prevista para ocorrer no município de Porto Velho/RO, conforme deliberação aprovada na 4ª Reunião Ordinária do CONSEDH/RO, realizada no dia 29 de abril de 2025;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir a **Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Rondônia**, que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidência e Vice-Presidência, na condição de membros natos:

- a. Arildo Oliveira Sabino – Instituto Padre Ezequiel Ramin (IPER);
- b. Alexander Nunes de Farias – Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS).

II – Titulares:

- a. Eduardo Guimarães Borges – Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE);
- b. Bruno Vinícius Fontinelle Benitez Afonso – Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS);
- c. Paulla Pollyany Barbosa Sousa – Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE);
- d. Layde Lana Borges da Silva – Universidade Federal de Rondônia (UNIR);

- e. Arildo Oliveira Sabino – Instituto Padre Ezequiel Ramin (IPER);
- f. Edna Maria dos Anjos Mota – Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni (ASSDACO);
- g. Rogério Teles da Silva – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RO);
- h. Mário Jonas Freitas Guterres – Arquidiocese de Porto Velho.

III – Suplentes:

- a. Aline Dayana Ribeiro da Luz – Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE);
- b. Alexander Nunes de Farias – Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS);
- c. Paulo Adriano da Silva – Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE);
- d. Marcus Vinicius Xavier de Oliveira – Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- e. Francisco de Assis Costa – Instituto Padre Ezequiel Ramin (IPER);
- f. Cristóvão Matos de Araújo – Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni (ASSDACO);
- g. Luiz Carlos Teodoro – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RO);
- h. Alexandre Garcia Duarte – Arquidiocese de Porto Velho.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Rondônia será presidida pelo conselheiro **Arildo Oliveira Sabino**, representante da sociedade civil.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes competências:

- I – Orientar e acompanhar a realização das conferências municipais e regionais de direitos humanos;
- II – Preparar e acompanhar a operacionalização da 4^a Conferência Estadual;
- III – Propor e submeter à aprovação do CONSEDH os critérios de escolha dos delegados, regulamento, metodologia, regimento interno, materiais de divulgação e outros elementos necessários;
- IV – Elaborar o Documento Orientador da etapa estadual, com base nas diretrizes nacionais;
- V – Coordenar e executar a realização da Conferência Estadual;
- VI – Articular-se com a SEAS e demais órgãos parceiros com assento no colegiado;
- VII – Manter o plenário do Conselho informado sobre o andamento das ações preparatórias da conferência.

Art. 3º Para a execução das atividades, a Comissão Organizadora poderá contar com o apoio:

- I – Da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, como órgão gestor da política estadual de direitos humanos;
- II – De órgãos e entidades com assento no CONSEDH/RO.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá contar com **colaboradores eventuais**, definidos como representantes de instituições governamentais ou da sociedade civil, consultores, convidados e

apoadores técnicos, a critério da Comissão e do plenário do Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Guimarães Borges

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Guimaraes Borges**, Usuário Externo, em 04/09/2025, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062393939** e o código CRC **0AAE3954**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.001286/2025-19

SEI nº 0062393939